



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 169/99

Autoriza a utilização dos recursos advindos do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TURUÇU e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURUÇU – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Turuçú aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Prefeitura Municipal de Turuçú outorizada a aplicar o saldo dos recursos do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TURUÇU na implantação da rede de água no Município de Turuçú;

Art. 2º - O saldo mencionado é de R\$ 40.347,07 (quarenta mil, trezentos e sete reais e sete centavos);

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turuçú, em 19 de julho de 1999.

**Paulo Renato Buss
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

**Martin Pereira Gomes
Secretário Municipal de Administração e Planejamento**